



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 246/2023

Referência: Processo nº 1.613/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 091, de 26 de outubro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 091, de 26 de outubro de 2023, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

Assunto: Projeto de Lei nº 091, de 26 de outubro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

II - DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 091, de 26 de outubro de 2023, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.099.851,03 (um milhão noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para dar suporte orçamentário a despesa da referida pasta.

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“(…) Mensagem relativa ao Projeto de Lei Nº 091, de 26 de outubro de 2023
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores: que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.099.851,03 (um milhão noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos) a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.099.851,03 (um milhão noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos) a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

O Projeto de lei nº 091 considera a 2ª Edição da Cartilha do Piso Nacional, em que esta, juntamente com Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, bem como possibilitou novas orientações de como proceder com envio de informações e quais vencimentos são considerados fixos e variáveis.

Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Desse modo, para a abertura de crédito adicional, considera-se a nova carga encaminhada no mês de outubro/2023, que por meio desta é permitido proceder com a estimativa para os meses subsequentes.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, logo que a previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, possibilitará a necessária movimentação financeira para pagamento dos referidos técnicos.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 091/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)"

O projeto de lei veio acompanhado ainda dos documentos relacionados a matéria em análise, encaminhada no mês de outubro/2023, que por meio desta é permitido proceder com a estimativa para os meses subsequentes.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, dessa Casa.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

O inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II - os provenientes de excesso de arrecadação.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Assessor de Planejamento e Orçamento desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do referido servidor desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados não estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Continuando.

DA EMENDA:

Durante a sessão do dia 01/11/2023 foi informado que na conta da Prefeitura Municipal de Cáceres possuía depositado apenas o valor de **R\$ 284.590,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, conforme extrato enviado a esta Casa de Leis.

O artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (gf)

A Constituição Federal também prevê em seu artigo 167, inciso V, que a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Assim, este Relator opina para que seja autorizada a abertura apenas do valor disponível na conta do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO
Assim, este Relator oferece a seguinte emenda:

“Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 284.590,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), devendo o(s) quadro(s) descrito(s) no artigo 2º ser reajustado(s) pela Secretaria Municipal competente.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação parcial do presente projeto de lei, para declarar a constitucionalidade e legalidade apenas da abertura de R\$ 284.590,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), devendo-se ser reajustados os cálculos pela Secretaria competente.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

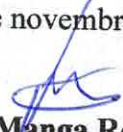
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando para declarar a constitucionalidade e legalidade apenas da abertura de R\$ 284.590,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), devendo-se ser reajustados os cálculos pela Secretaria competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos

MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1E2-73BB-985E-E0CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OZIOL BEZERRA DE PAULA** (CPF 799.XXX.XXX-91) em 01/11/2023 11:33:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDENIRIA DUTRA FERREIRA** (CPF 327.XXX.XXX-04) em 01/11/2023 11:33:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS** (CPF 984.XXX.XXX-72) em 01/11/2023 11:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B1E2-73BB-985E-E0CA>



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00624033-0

MT 510250 FMS PISO ENFERMAGEM

de: 01/09/2023 até: 31/10/2023

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/09/2023	-	SALDO TOTAL		82.540,00C
04/09/2023	-	SALDO TOTAL		82.540,00C
05/09/2023	-	SALDO TOTAL		82.540,00C
06/09/2023	320667	APLICACAO	82.540,00D	0,00
06/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
08/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
11/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
12/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
13/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
14/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
15/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
18/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
19/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
20/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
21/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
22/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
25/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
26/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
27/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
28/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
29/09/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
02/10/2023	265469	APLICACAO	202.050,35D	202.050,35D
02/10/2023	000001	CRED TED	202.050,35C	0,00
02/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
03/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
04/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
05/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
06/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
09/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
10/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
11/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
13/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
16/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
17/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
18/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
19/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
20/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
23/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
24/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
25/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
26/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
27/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
30/10/2023	-	SALDO TOTAL		0,00
31/10/2023	303467	RESGATE	60.605,92C	60.605,92C

31/10/2023	311552	ENVIO TEV	60.605,92D	0,00
31/10/2023	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR

FECHAR

31/10/2023	311552	ENVIO TEV	60.605,92D	0,00
31/10/2023	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

CAIXA

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00624033-0

MT 510250 FMS PISO ENFERMA

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 01/11/2023 11:29:11

Limite do Cheque Especial**0,00****SALDOS BLOQUEADOS****0,00C****SALDO DISPONIVEL****346.808,58C****SALDO PROPRIO DISPONIVEL****346.808,58C**

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Informações Tarifa Disponibilização de Limite**Descrição****Valor**

Não há informações

GovConta Caixa

:: Informações de Cheque Especial**Descrição****Valor**

Não há informações

:: Aplicações**Produto****Saldo (R\$)**

FIC POLIS RF

226.405,88C

:: Lançamentos do Dia**Data Mov****Nr. Doc****Histórico****Valor (R\$)****Saldo (R\$)**

01/11/2023 000001

CRED TED

120.402,71C

120.402,71C

:: Lançamentos Futuros**Data Mov****Histórico****Valor (R\$)**

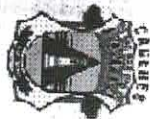
10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas**Data Mov****Aplicação****Nr. Doc****Saldo (R\$)**

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

IMPRIMIR

FECHAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2023
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 01/11/2023

Page 1

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	Fidu	F.Gru	N.F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	SALDO	PLANO TCE	SALDO
2	FMS- PISO ENFERM	C.E.F	624033-0	2	3	11111	60503	300	000	FMS - PISO ENFERMEIROS	223.984,43	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	223.984,43
2	FMS- PISO ENFERM	C.E.F	624033-0	3	3	1	605	311	000	FMS - PISO ENFERMEIROS	459,80	11111500000 APLICAÇÕES FINANCEIRAS D	459,80
TOTAL GERAL											224.444,23		224.444,23

CÁCERES, 01 de NOVEMBRO de 2023

CÁCERES, 01 de NOVEMBRO de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
CONTADORA PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

MARIA DAYANA KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA
TESOUREIRA CONTADORA GERAL - CRC: 013304/O-6/MT

MARIA DAYANA SILVA LINS
TESOUREIRA